



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2019/CPI/002 - Aquisição de serviços de vigilância para o IPVC

Caderno de Encargos

IPVC

8 de novembro de 2019

Criado por: IPVC

2019/CPI/002 - Aquisição de serviços de vigilância para o IPVC

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Entidade pública adjudicante	3
Objeto da adjudicação.....	3
Financiamento do contrato	3
Preço Base.....	3
Condições de Pagamento.....	3
Prazo de execução do contrato	4
Atualização de preços e de serviços	4
Gestor de contrato.....	4
Sigilo	5
Penalizações.....	5
Cessão da posição contratual	5
Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Cessação da prestação de serviços.....	6
Rescisão do contrato	6
Legislação aplicável e foro competente	6
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC	6
Objetivo.....	6
Âmbito.....	7
Responsabilidade	7
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC	7
Documentação obrigatória	8
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS.....	8
Locais de fornecimento do serviço.....	8
Atividades Desenvolvidas no IPVC	8
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	9
Caracterização Genérica do Serviço.....	9
Equipamento	9
Pessoal	9
Caracterização das especificações técnicas	10
Dever de Colaboração	12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na Aquisição de serviços de vigilância para o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **507.000,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado pelos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, acrescido das atualizações legais aos procedimentos anteriores de 9%.

2. O preço base global está dividido em lotes da seguinte forma:

Lote	Preço Base Anual	Preço base (3 anos)
Lote 1 – Escola Superior de Educação	64.000,00 €	192.000,00 €
Lote 2 – Escola Superior de Tecnologia e Gestão	64.000,00 €	192.000,00 €
Lote 3 – Escola Superior de Saúde	27.000,00 €	81.000,00 €
Lote 4 – Escola Superior de Ciências Empresariais	14.000,00 €	42.000,00 €

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.
2. A faturação deverá ser efetuada **mensalmente**
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 6º

Prazo de execução do contrato

O contrato tem a duração de 1 (um) ano a contar da data da sua entrada em vigor e considera-se automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos.

Artigo 7º

Atualização de preços e de serviços

1. Em caso de renovação do contrato, o preço a pagar será atualizado de acordo com a taxa de inflação aferida pelo **Instituto Nacional de Estatística**.
2. O presente contrato, no ato das renovações terá que cumprir a Lei do Orçamento de Estado.
3. Para efeitos de qualquer alteração distinta da referida no nº1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cabe ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), a aprovação das atualizações previstas nos números anteriores

Artigo 8º

Gestor de contrato

1. Ao abrigo do art.º 96º do CCP os gestores de contrato são nomeados por Unidade orgânica e têm as funções de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.
2. Os gestores de contrato nomeados são os seguintes, conforme a seguinte tabela apresentada:

Lote	Gestor de Contrato	Categoria/função
Lote I - Escola Superior de Educação	Joana Jaco	Funcionário
Lote II - Escola Superior de Tecnologia e Gestão	Paula Alpoim	Funcionário
Lote III - Escola Superior de Saúde	Pedro Araújo	Funcionário

Artigo 9º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 10º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).
4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 11º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Cessação da prestação de serviços

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 14º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 15º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 16º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa

concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<https://on.ipvc.pt/index6.php>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 17º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 18º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 19º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

Artigo 20º

Documentação obrigatória

Os fornecedores ficam obrigados a disponibilizar ao IPVC a seguinte documentação no momento da **entrega dos documentos de habilitação e da renovação do contrato**:

- a) Documentos relativos à Entidade:
 - Apólice de seguros de acidentes de trabalho (Apólice e comprovativo de pagamento da mesma);
- b) Documentos relativos aos trabalhadores que serão afetos ao IPVC:
 - Informação relativa à aptidão do trabalhador (Ficha de aptidão Médica - Lei 102/2009 de 10 de setembro alterada pela Lei 3/2014 de janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 76º).
 - Registo da formação, tendo em conta que a atividade realizada no IPVC é de risco elevado, no âmbito do art.º 20º e art.º 79º da Lei 102/2009 alterada pela Lei 3/2014. Para tal devem disponibilizar o registo da formação dos colaboradores.
 - Registo de entrega de Equipamentos de proteção Individual dos trabalhadores;

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 21º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

- **Lote I: Escola Superior de Educação do IPVC**, sito à Av.ª Capitão Gaspar de Castro - Apartado 513 | 4901-908 Viana do Castelo;
- **Lote II: Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPVC**, sito à Avenida do Atlântico | 4900-348 Viana do Castelo;
- **Lote III: Escola Superior de Saúde do IPVC**, sito à Rua D. Moisés Alves de Pinho | 4900-314 Viana do Castelo;
- **Lote IV: Escola Superior de Ciências Empresariais do IPVC**, sito à Av. Miguel Dantas | 4930-678 Valença;

Artigo 22º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que produz, difunde e transfere conhecimento e cultura, promove a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 23º

Caracterização Genérica do Serviço

A contratação em causa caracteriza-se essencialmente pela prestação de serviços de vigilância para as escolas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 24º

Equipamento

1. A instalação, manutenção e fornecimentos dos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços de vigilância e segurança são da inteira responsabilidade do adjudicatário, excetuando os necessários à vídeo vigilância e intrusão que são da responsabilidade do adjudicante.
2. São da inteira responsabilidade do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviço e a utilização dos equipamentos a que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças marcas e outros direitos de propriedade.

Artigo 25º

Pessoal

1. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:

Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.

2. O pessoal deverá cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito, com um desempenho eficaz em todas as vertentes de vigilância, controlo e no relacionamento com a população da escola: Pessoal, alunos, visitantes e fornecedores

Caracterização das especificações técnicas

1. A vigilância deverá ser efetuada de acordo com os seguintes horários:

Lote	Designação	Áreas a vigiar	N.º de Edifícios	N.º de Vigilantes	Horários	Número de Meses
Lote I	Escola Superior de Educação	Toda a área interior e exterior dos edifícios	3	1	00:00H-24:00H (1)	12
Lote II	Escola Superior de Tecnologia e Gestão		3	1	00:00H-24:00H	12
Lote III	Escola Superior de Saúde		2	1	07:30H-22:00H <u>2ª feira a 6ª feira</u>	12
Lote IV	Escola Superior de Ciências Empresariais		1	1	17:00H-21:00H <u>2ª feira a 5ª feira</u>	11
		17:00H-24:00H <u>6ª feira</u>				
		09:00H-19:00H <u>Sábados</u>				

a. (1) O serviço a contratar para o Lote I – Escola Superior de Educação, é prestado com a seguinte especificidade:

i. O vigilante estará no posto no edifício da Escola no seguinte horário:

- Segunda-feira a Sexta-feira: 07h30m - 24h00
- Sábados, Domingo e Feriados 08h00m – 20h00**

ii. O vigilante estará no posto no edifício da Residência no seguinte horário:

- Segunda-feira a Sexta-feira: 00h00m - 07h30**
- Sábados, Domingo e Feriados 20h00m – 08h00**

** Nos horários assinalados com ** os vigilantes deverão efetuar rondas periódicas ao edifício onde não estão colocados (rondas de três em três horas). Além disso, se necessário, poderão ir abrir as portas do edifício onde não estão alocados no horário (por exemplo, no caso da entrada da equipa de limpeza no edifício da escola, que ocorre antes das 08h00)

2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos, especificações técnicas e funcionais mínimos, de acordo com as normas internas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

- Conhecer o Plano de Segurança interno da Instituição
- Zelar pelo cumprimento das funções previstas no manual de segurança interna

Segurança Geral:

- Realizar, no início e no final do horário, a ronda das instalações;

- Rondas permanentes com registo de passagem pelos diversos locais de acordo com as normas em vigor;
- Abrir e encerrar os acessos às instalações de acordo com o regulamento interno;
- Verificação de todas as janelas, portas, portões, varandas, nomeadamente as que dão acesso pelo exterior aos edifícios;
- Detecção e impedimento da entrada de intrusos nas instalações;
- Supervisionar o comportamento das pessoas em toda a área das instalações;
- Supervisionar o acesso de pessoas aos diversos locais das instalações, impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estão autorizadas;
- Intervir em situações anormais, nomeadamente em defesa da integridade física dos utentes e funcionários das instalações, situações de emergência, nas quais possa ser requerida a evacuação total ou parcial das instalações;
- Adotar os procedimentos adequados em caso de recusa de cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das instalações;
- Monitorizar sistemas e videovigilância de acordo com os regulamentos de proteção de dados;
- Elaboração de relatórios mensais de todas as ocorrências detetadas;

Serviços de receção e telefone:

- Efetuar a receção de pessoas e bens e encaminhá-los para os devidos locais;
- Proceder à receção, registo e encaminhamento de pessoas estranhas à instituição, adotando os procedimentos mais adequados à realidade de cada unidade;
- Efetuar atendimento telefónico;
- Gestão dos chaveiros das instalações, consoante a unidade orgânica;
- Proceder à entrega, receção e registo de equipamento e material de apoio a atividades letivas;
- Proceder à entrega e receção de documentação e chaves das viaturas de acordo com autorizações da direção de cada escola;

Segurança de Equipamentos e das Instalações:

- Ter conhecimento da localização das torneiras de segurança, sistemas de deteção/extinção de incêndios, quadros elétricos (centrais e Sectoriais), alarmes, bocas-de-incêndio, extintores, postos de transformação, pontos e áreas sensíveis e saídas de emergência;
- Monitorizar e registar (em impresso físico ou online) as leituras diárias de consumos de água, luz e gás, e alertar para consumos anormais;
- Monitorizar a temperatura das arcas congeladoras existentes;
- Verificar e registar a operacionalidade e as pressões dos sistemas de bombagem das redes de fluídos líquidos, diariamente e alertar para situações anómalas;

- Verificar diariamente os equipamentos que utilizam fluídos gasosos, registrar e alertar para as situações anômalas;
- Supervisionar diariamente a operacionalidade da iluminação de emergência, comunicando os aparelhos inoperacionais.
- Verificar, registrar e alertar para os prazos de validade e operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndios;
- Acionamento dos cortes de emergência de acordo com o plano de segurança interna.

Artigo 27º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços.